

LEI NÚMERO 1654 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997

(Projeto de Lei No. 112/97, de autoria do Vereador Eduardo de Souza César).

Prorroga até 30 de abril de 1998 o prazo para os carrinhos de ambulantes já licenciados enquadrarem-se às dimensões da lei 1294/93.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

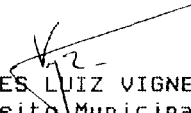
Artigo 1o. - Fica alterada a redação do parágrafo primeiro, do artigo 14, da Lei No. 1.294 de 5 de Outubro de 1993, substituindo-se a expressão, "no prazo de 1 (um) ano," pela, "no prazo de até 30 de abril de 1998", ficando referido dispositivo com a redação que segue:

***Artigo 14 - ...**

Parágrafo Primeiro - Os carrinhos já licenciados poderão ter dimensões superiores às estabelecidas, devendo, no prazo de até 30 de abril de 1998, enquadrarem-se às exigências desta Lei."

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 07 de novembro de 1997.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 07 de novembro de 1997.

